

Nº 17.065 — Território Federal do Amapá — Agravante: R. C. Teixeira; Agravada: União Federal.

Nº 17.063 — S.P. — Agravante: Maria de Lourdes Deolinda Dias dos Santos da Costa e Silva e outras; Agravada: União Federal.

Nº 17.033 — D.F. — Agravante: Eduardo César Teixeira e outro; Agravada: União Federal.

Nº 17.028 — D.F. — Recorrente "ex officio" — Juízo de Direito da Terceira Vara da Fazenda Pública; Agravantes: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — União Federal; Agravado: Carlos Soler.

Nº 17.025 — D.F. — Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública; Agravante: Aníbal Carneiro da Costa; Agravada: União Federal.

Nº 17.017 — D.F. — Recorrente "ex officio" — Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública; Agravantes: União Federal — Caixa

de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos; Agravado: Floriano de Pinho França.

Nº 17.016 — D.F. — Recorrente: Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública; Agravante: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos; Agravado: Elpidio Camargo.

Nº 17.011 — S.C. — Agravante: Alcides Abreu; Agravada: União Federal.

Nº 17.003 — D.F. — Agravante: Getúlio Luiz Pimentel; Agravado: I.A.P. Industriários.

Agravos de petição:

Nº 14.178 — S.P. — Agravante: R. Gomes S.A.; Agravado: I.A.P. Comerciantes.

Nº 14.158 — S.P. — Agravante: Osvaldo Costa e Banco do Brasil S.A. Agravados: os mesmos e União Federal.

rido, pedimos e esperamos do Excelso Pretório a sua confirmação.

V — Com o costumeiro acerto dirá, ainda, a Douta Procuradoria Geral da República.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1959. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador Geral da República.

N.º 26.774 — APELAÇÃO CÍVEL  
N.º 7.847 — DISTRITO FEDERAL

*Mercadoria importada. Gasolina. Diferença no peso, a mais. Infração do Regulamento de Faturas Consulares (alíneas k, l e m).*

Apelante — União Federal.  
Apelada — Atlantic Refining Company of Brazil.

Relator — Exm.º Sr. Ministro Arthur Marinho.

I — A autora submeteu a despacho, na Alfândega do Rio Grande, 3.788.177 k de gasolina a granel. Verificado um excesso de 29.041 k, foi imposta a multa mínima, por infração do art. 8.º do Regulamento de Faturas Consulares, alíneas k, m e l.

II — O assunto é assaz conhecido, pois em várias oportunidades o Egrégio Tribunal tem tido ocasião de decidir a respeito.

III — Como se vê do item I, acima, a infração ficou caracterizada, dada a diferença de peso verificada, impondo-se, daí, a multa aplicada.

IV — Invocando ainda as considerações consignadas na contestação de fls. 19-20, esperamos a reforma da M. Sentença apelada.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1959. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador Geral da República.

1959 na Questão Administrativa número 2-59.

— Nos títulos de nomeação de Frederico Jorge Rosa e Silva, Alcebiades Moreira da Costa, Melchisedech Alves de Brito e Valdir Teixeira Soares, todos Oficiais de Justiça de 2ª Entrância, da Justiça Militar, foi lavrada apostila, em 18 de maio de 1959, declarando que os mesmos oficiais de justiça, passam a perceber gratificação adicional, a partir de 14 de janeiro de 1959, de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 134-58, da Câmara dos Deputados, "ex-vi" do artigo 1º da Lei nº 1.675-52, combinado com o artigo 1º da Lei 264-48, tendo em vista a decisão do Superior Tribunal Militar, tomada em Sessão de 20 de abril de 1959, na Questão Administrativa nº 2-59.

— Nos títulos de nomeação de Geraldo Alves de Moura, Ludovico Polini, ambos Oficiais de Justiça de 2ª Entrância, da Justiça Militar, foi lavrada apostila, em 18 de maio de 1959, declarando que os mesmos oficiais de justiça, passam a ter a gratificação adicional elevada, a partir de 14 de janeiro de 1959, de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 134-58, da Câmara dos Deputados, "ex-vi" do artigo 1º da Lei nº 1.675-52, combinado com o artigo 1º da Lei número 264-48, tendo em vista a decisão do Superior Tribunal Militar, tomada em Sessão de 20 de abril de 1959, na Questão Administrativa nº 2-59.

Secretaria

Pauta do sprocessos para julgamento na sessão do dia 25 de maio:

Revisões Criminais: 855 (AB-FC) 856 (VM-AR)

Petição: 140 (AA)

Apelações: 30.476 (DF-AD) 30.533 (AD-AH) 30.658 (VM-AH) 30.727 .. (AA-AB) 30.663 (MR-AH) 30.665 ... (AB-FC) 30.462 (MR-AH) 30.442 .. (DF-VM) 30.710 (JE-AB) 30.452 ... (DF-AD) 30.725 (JE-MR) 30.468 ... (DF-VM) 30.492 (DF-VM).

SUBPROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Subprocurador Geral Doutor Alcêu Barbêdo

PARECERES

N.º 26.773 — APELAÇÃO CÍVEL  
N.º 7.849 — MARANHÃO

*Incêndio de mercadorias. Caso fortuito.*

Apelante — União Federal.  
Apelados — The London & Lancashire Insurance Company Ltd. e outros.

Relator — Exm.º Sr. Min. Cunha Vasconcellos, subst.º o Exm.º Senhor Ministro J. Aguiar Dias.

I — As ilustradas razões de fôlhas 68-70, do Dr. Procurador da República no Maranhão, mostram a ausência de responsabilidade por parte da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, pois que o incêndio se verificou no pátio da Estação, no dia seguinte ao da chegada do trem a São Luiz, tornando-se, daí, impossível admitir-se que o incêndio tivesse decorrido de fagulhas espalhadas pelo trem. A realidade que se apresenta é a de caso fortuito.

II — Impõe-se, à tóda sorte, a exclusão de honorários advocatícios, uma vez que a situação dos autos não se encontra na descrita no artigo 64 do Código Civil.

III — Somos pela reforma da M. Sentença apelada, no sentido da total improcedência da ação.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1959. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador Geral da República.

N.º 26.775 — RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 13.607 DISTRITO FEDERAL

*Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército. Matrícula. A dispensa do exame de admissão não acarreta a não exigência de outros requisitos, "apud" § 2.º do art. 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil.*

Recorrente — Dr. Ildelfonso Petroni.

Recorrida — União Federal.  
Egrégio Supremo Tribunal Federal:

I — Como dissemos a fls. 39, é o próprio art. 1.º da Lei n.º 2.167, de 11 de janeiro de 1954, em que se abroquelou a impetração, que fornece, contra ela, decisivo elemento.

II — Realmente, desde que esse dispositivo estabeleceu dispensa do exame de admissão, para matrícula no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército, no alusivo aos militares de que cogita, deixou bem clara a exclusão de qualquer outro benefício, além daquele expressamente mencionado.

III — Não há que pensar, portanto, na dispensa dos demais requisitos previstos nos diplomas legais anteriores à Lei n.º 2.167, entre eles o limite de idade.

Entendimento diferente atenta, *data venia*, contra os princípios da hermenêutica e contra as disposições do § 2.º do art. 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo as quais

"a lei nova, que estabelece disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior."

IV — Assim, e reportando-nos aos fundamentos do V. Acórdão recor-

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

APOSTILAS

Nos títulos de nomeação de Antônio Pereira Barbosa, Arides Braga e Cláudio Jackson Costa, todos Oficiais de justiça de 1ª entrância, da Justiça Militar, foi lavrada apostila, em 18 de maio de 1959, declarando que os mesmos oficiais de justiça, passam a perceber gratificação adicional, a partir de 14 de janeiro de 1959, de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 134-58, da Câmara dos Deputados, "ex-vi" do artigo 1º da Lei número 1.675-52, combinado com o artigo 1º da lei 264-48, tendo em vista a decisão do Superior Tribunal Militar, tomada em Sessão de 20 de abril de 1959, na Questão Administrativa número 2-59.

— No título de nomeação de José Maria de Almeida, Oficial de Justiça de 1ª Entrância, da Justiça Militar, foi lavrada apostila, em 18 de maio de 1959, declarando que o mesmo passa a perceber gratificação adicional, a partir de 6 de fevereiro de 1959, de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 134-58, da Câmara dos Deputados, "ex-vi" do artigo 1º da Lei número 1.675-52, combinado com o artigo 1º da Lei 264-48, tendo em vista a decisão do Superior Tribunal Militar, tomada em sessão de 29 de abril de 1959, na Questão Administrativa número 2-59.

— Nos títulos de nomeação de Luiz de Castro, José Cândido Teixeira Medeiros, Antônio Paulo da Anunciação e Luiz Gonzaga de Oliveira, todos Oficiais de Justiça de 1ª Entrância, da Justiça Militar, foi lavrada apostila, em 18 de maio de 1959, declarando que os mesmos oficiais de justiça, passam a ter a gratificação adicional elevada, a partir de 14 de janeiro de 1959, de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 134-58, da Câmara dos Deputados, "ex-vi" do artigo 1º da Lei nú-

mero 1.675-52, combinado com o artigo 1º da Lei 264-48, tendo em vista a decisão do Superior Tribunal Militar, tomada em Sessão de 20 de abril de

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR — 1.507-57  
(3ª T. — 255)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, S.A.

Recorrido: Delarmino Cardoso de Lima.

(4ª Região).

Admito o recurso fundado no artigo 101, III letras "a" e "d" da Constituição, porquanto o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma violou, "data venia", o art. 62, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual, estando em plena vigência, regulamentou, sem dúvida, o art. 157, III, da mesma Constituição, conforme, reiteradamente, tem decidido o Colendo Tribunal Supremo Federal Federal, por não ser auto-aplicável essa disposição constitucional.

Abra-se vista, pois, às partes, no prazo da lei, prosseguindo-se nos demais termos processuais.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1959.  
*Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST-RR 3.384-57  
(T.P. — 215)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Vital Ramos de Castro.  
Recorrido: Manuel Martins Cabral.  
(1ª Região).

A v. decisão do Tribunal Pleno (v. fls. 59-61), conhecendo, mas rejeitando os embargos de divergência opostos ao acórdão da Terceira Turma (fls. 40-42), sufragou, em última análise, a tese de que "o trabalho noturno igual ao diurno deve ser melhor remuneração".

Trata-se de aplicação do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, em face do preceito inscrito na Constituição Federal (art. 157, item III), matéria sobre a qual já se pronunciou o Colendo Tribunal "ad quem", acentuando que o dispositivo da lei ordinária citada não foi derogado pela Magna Carta de 1946 (v. fls. 64), o que torna evidente a "federal question" com o dissídio jurisprudencial, no que dá acesso à via extraordinária, "ex vi" das alíneas "a" e "d", do art. 101, nº III, da Constituição Federal.

Deferida, nestes termos, a petição de fls. 63-65, determino que se processe o extraordinário para ulterior encaminhamento ao Excelso Pretório. Publique-se.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1959.  
*Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROC. Nº TST-RR — 3.694-57  
(T.P. — 200)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Companhia Industrial São Paulo e Rio.  
Recorridos: Gabriel de Sousa e outros.

(1ª Região).

Tem inteiro cabimento o recurso, ora manifestado, para o C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 101, III, letras *a* e *d*, da Constituição, dada a interpretação do adicional noturno pelos v.v. acórdãos daquele Excelso Pretório apontados nas razões de fls. 62-63, resultando daí a violação legal que teria consumado o E. Tribunal Pleno.

Assim, "data venia", dou seguimento ao recurso interposto, determinando seja aberta vista dos autos, no prazo da lei, prosseguindo-se ulteriormente.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1959.  
Delfim Moreira Júnior, Presidente do TST.

PROC. Nº TST-RR — 3.334-57  
(3ª T. — 198)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Empresa de Transportes Comércio e Indústria, S.A.  
Recorridos: Sebastião Santos da Cruz e outros.

(1ª Região).

Sobre a matéria, em discussão nos autos, lavrou sempre intensa controvérsia entre os autos, havendo sido objeto de inúmeros julgados deste Tribunal, ora favoráveis, ora contrários à incorporação da gratificação natalina ao salário. Mas, ultimamente, o T.S.T. tem entendido, segundo corrente dominante, que a gratificação de tal natureza não é incorporável, por possuir caráter de mera liberalidade e aleatória, portanto

Dado o conflito de jurisprudência e a violação do texto legal do artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dou, "data venia", seguimento ao recurso previsto no artigo 101, III, letras "a" e "d", da Constituição.

Abra-se, pois, vista dos autos às partes, no prazo da lei, para ulterior prosseguimento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1959.  
Delfim Moreira Júnior, Presidente do TST.

PROC. TST-RR — 3.045-57  
(2ª T. — 137)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Hotéis Othon, S.A.  
Recorridos: Elói Braz do Carmo e outros.

(1ª Região).

Admito o recurso excepcional, diante da peculiaridade da espécie em debate, na qual se verifica que o salário percebido pelos empregados, ora recorridos, se completava, também, na parte fixa, com a taxa de serviço, incluída na nota.

Tal sistema, adotado pela empresa com anuência dos recorridos, foge à praxe estabelecida, comumente, no comércio hoteleiro, e, na verdade tal pagamento adicional, por parte da freguesia, não tem o caráter aleatório e variável da conhecida gorjeta — o *pourbeire* dos franceses — mas — nota de despesas.

Conclui-se, portanto, que o venerável acórdão recorrido teria, em última análise, violado, em verdade, o § 1º do art. 457 da C.L.T. ante os exemplares jurisprudenciais citados nas razões do presente apelo principalmente em vista do aresto do C. Supremo Tribunal Federal (fls. 155, "in fine").

Deferindo e dando seguimento ao recurso, ora manifestado, seja abcr-

ta vista dos autos litigantes, no prazo da lei, para o prosseguimento de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1959.  
Delfim Moreira Júnior, Presidente do TST.

PROC. Nº TST-RR — 3.025-57  
(2ª T. — 196)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Oroxo Emeris, S.A.  
Recorridos: Antônio Crepaldi e outros.

(2ª Região).

Admito o extraordinário, manifestado em tempo útil, eis que, a decisão recorrida, da Eg. Segunda Turma deste Tribunal (v. fls. 159-167), negando provimento à revista impetrada pela recorrente, enseja "data venia", o remédio excepcional, nos termos do preceito constitucional invocado. A hipótese vertente é idêntica à de que foi objeto de despacho desta Presidência, "in" processo TST-RR — 1.967-56, "verbis": "No caso dos autos, a recorrente se viu obrigada a encerrar as suas atividades, por ato emanado da Prefeitura Municipal de São Paulo, reiniciando-as no município de Mogi das Cruzes, para onde transferiu seus empregados, de acordo com o § 2º do art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, observando, por outro lado, as demais disposições legais que regem a espécie. É verdade que a decisão "sub censura" estabelece a distinção entre *mudança* e *extinção* de estabelecimento, para chegar à conclusão de que "in specie" não ocorreu motivo de força maior para a transferência dos empregados, cuja reclamação foi julgada procedente para o efeito de pagamento de indenização. Ora, a Colenda Suprema Corte, dando a verdadeira exegese ao texto da lei, aplicável à hipótese vertente, decidiu que só se justifica o pagamento de indenização, quando a *empresa não faz* a transferência do empregado (Cfr. Ementa, fls. 225-226)".

Versando, pois, a mesma tese e os mesmos pressupostos, defiro o pedido de fls. 206 e seguintes para o efeito de dar seguimento ao recurso, observadas as formalidades "legis".

Publique-se.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1959.  
Delfim Moreira Júnior, Presidente do TST

PROC. Nº TST-RR — 2.944-57  
(3, T. — 259)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Têxtil J. Bezerra & Companhia Limitada.  
Recorridos: Benedito Vieira.

(2ª Região).

A v. decisão recorrida, da Terceira Turma deste Tribunal (v. fls. 305-306), entendeu que a simples participação passiva do empregado em greve não constitui falta grave.

Trata-se de matéria notoriamente conhecida, que pelo seu simples enunciado, rende ensejo à via extraordinária, dada a incidência da "federal question", em torno da aplicação do Decreto-lei nº 9.070, de 15 de março de 1946, que não estabelece distinção entre a *participação ativa* e *participação passiva* do empregado em greve, para o efeito da conceituação de *falta grave*.

Admito, porém, o apelo com base apenas na alínea "a66 do preceito constitucional invocado, uma vez que a recorrente deixou de consignar juízo Tribunal "ad quem", para justificá-la jurisprudência divergente do Colendo lo na alínea "d".

Defiro, nestes termos, o pedido de fls. 331 e seguintes, prossiga-se como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1959.  
Delfim Moreira Júnior, Presidente do TST.

PROC. Nº TST-RR — 2.673-57  
(3ª T. — 196)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, Sociedade Anônima — SANBRA.

Recorridos: Benedito Antônio Flauzino e Jerônimo José dos Reis.

(2ª Região).

"Data venia", o v. acórdão recorrido dá margem ao recurso interposto com fundamento no art. 101, III, letra "a", da Constituição, porque, em verdade, a matéria focalizada pela revista ora de direito qual seja a da validade jurídica do período de experiência prevista nos instrumentos de contrato de trabalho de fls. 15 e 16, sobre o que este Tribunal já se pronunciara em casos análogos.

Nessas circunstâncias, não poderia a Eg. Terceira Turma deixar de conhecer do apelo arremado no permissivo do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não o fazendo, o v. aresto recorrido abre ensejo ao remédio excepcional, instituído pela disposição constitucional invocada.

Defiro, pois, o apelo ora manifestado, para determinar seja aberta dos autos às partes, no prazo da lei, prosseguindo-se nos demais termos de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1959.  
Delfim Moreira Júnior, Presidente do TST.

PROC. Nº TST-RR — 2.440-57  
(3ª T. — 134)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Companhia América Fabril.  
Recorrida: Marieta Caputo de Sá.

(1ª Região).

Admito, "data venia", o recurso que a empresa, nos termos do artigo 101, III, letras "a" e "d", da Constituição, deseja interpor para o C. Tribunal "ad quem".

A hipótese constante dos autos, isto é, de que não se computa o tempo anterior do empregado que espontaneamente deixou o emprego, tem sido objeto de larga controvérsia entre os autores e decisões deste ramo do Judiciário.

Entretanto, o C. Supremo Tribunal Federal tem entendido da forma acima apontada, trazendo a recorrente à colação acórdão da mais alta Instância da Justiça que dirimiu questão análoga à que se acha agora em litígio (fls. 67).

Em suas breves, mas incisivas razões, consegue demonstrar o fundamento do apelo constitucional.

Dê-se, portanto, vista dos autos às partes, no prazo da lei, para prosseguimento ulterior.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1959.  
Delfim Moreira Júnior, Presidente do TST.

PROC. Nº TST-RR — 2.382-58  
(2ª T. — 181)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio, S.A.  
Recorrida: Lair Gomes Fonseca.

(2ª Região).

A v. decisão impugnada, da Eg. Segunda Turma deste Tribunal (v. fls. 110-114), embora não conhecendo da revista interposta pela empresa, considerou aplicável à espécie o Decreto-lei nº 9.070, de 1946, na parte não derogada. A recorrente argumenta, em síntese, que a recorrida fôra dispensada à vista de ter participado de greve ilegal, uma vez que no caso em espécie, havia apenas *revisão* de aumento salarial (C.L.T.

art. 873), e, que, de acordo com o Decreto-lei nº 9.070, de 1946, a greve só se justifica em função de *dissídio coletivo*, não sendo, portanto, aplicável em caso de *revisão*, o artigo 7º desse diploma legal, pois tanto a recorrente como as demais empresas vinculadas ao *dissídio coletivo* existente, estão classificadas como de *atividades acessórias*, e, desse modo, a Delegacia Regional do Trabalho não tinha poderes para ajuizar o *dissídio*, por isso que a sua competência se restringe unicamente aos grupos dissidentes de "atividades fundamentais". Sustenta, em suma, que tendo a recorrida aderido à greve de flagrada antes do ajuizamento da *revisão*, cometera falta grave, "ei vi" do art. 10 do Decreto-lei número 9.070, de 1946, que não distingue a *simplex participação* da *participação ativa* para efeito da ilicitude da greve, consoante o elenco de julgados do Excelso Pretório (v. fls. 119 "ut" 121 e 122).

Caracterizada como está a questionada aplicação da lei federal com dissidência jurisprudencial trazida à colação, defiro o pedido de fls. 116 e seguintes, prosseguindo-se como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1959.  
Delfim Moreira Júnior, Presidente do TST.

PROC. Nº TST-RR — 2.358-57  
(3ª T. — 193)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Companhia Brasileira de Produtos de Aço, S.A.  
Recorridos: Cipriano José de Freitas e outros.

(1ª Região).

Revelam os autos, indistarcavelmente, o tumulto com que se processou o feito, consequência do erro em que incorreu o ilustre titular da Meritíssima Quarta Junta desta Capital, anulando, pessoalmente, com o simples despacho de fls. 7 a sentença proferida em primeira instância (fó-lhas 3), o que somente seria possível através de recurso cabível.

Requerida a execução pelo Sindicato que congrega os reclamantes, ora recorridos, somente quatro anos mais tarde procurou essa associação de classe cumprir a parte final do despacho de fls. 7, citado, o qual, como se disse, pretendia anular a decisão de fls. 3.

Esse estranho procedimento judicial, que aberrava, por completo, de toda processualística, veio trazer consequências das mais lamentáveis, a ponto de constituir o feito um caso teratológico.

Renovada a instância, o que, nessas circunstâncias, seria outro absurdo, pois que já se havia instaurado o juízo executório, o Dr. Juiz Presidente Substituto, após ter ponderado acertadamente, como se vê a fls. 10, concluiu por reabrir o prazo para recurso de sentença nula "pleno iure".

Vieram os embargos de fls. 11-14, instruídos com recibos de quitação, referentes à rescisão do contrato de trabalho dos reclamantes, ocorrida posteriormente à reclamação, o que dá a entender que teria havido transação, a qual, poria fim ao litígio, sem dúvida.

Mas, a MM. Junta rejeitou-os, inexplicavelmente, decretando a deserção desse recurso de embargos por não satisfeitas as custas, a que foi condenada a reclamada por sentença nula.

Daí a revista, que não foi conhecida pela Eg. Terceira Turma, pelos fundamentos do v. acórdão de fó-lhas 46-47, ora recorrido, embora tendo ido o caso até o Eg. Tribunal Pleno.

Mas, "data venia", cumpria à Eg. Turma conhecer da revista para re- por as coisas nos seus devidos luga-

res, de vez que o processo era nulo "ab initio" à vista do que foi exposto nas linhas acima, sendo certo, também, que o direito à execução já estaria prescrito por inércia do sindicato que permitiu que os autos permanecessem em cartório desde o "Aguarde-se" de 26 de agosto de 1953 (fls. 7 verso) até 17 de junho de 1957, data em que, com a petição de fôlhas 8 vinha cumprir o despacho exarado a 19 de agosto de 1953, "in fine" (fls. 7).

Há, ainda, os recibos de quitação, dados pelos empregados, o que modificaria a situação jurídica da causa.

Procedem, pois, as razões do apelo constitucional, fundado no permissivo do art. 101, III, letras "a" e "d", da Constituição, uma vez que foram infringidos, em última análise, normas e preceitos da lei federal, bem como, em tese, se deu conflito jurisprudencial, como assinalado a fls. 69.

Deferindo o recurso e dando-lhe seguimento, ora-se vista dos autos às partes, no prazo legal, prosseguindo-se como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1959. *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Processo nº TST-RR-2.311-57  
(3ª T. — 60)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Cia. Construtora e Técnica Koteca S. A.

Recorrido: Ricardo Cordeiro de Souza.

(3ª Região)

A revista interposta pelo reclamante contra o decisório regional de fôlhas 64-8 foi conhecida por comprovado dissídio jurisprudencial em torno não só de "quitação", como de "transação", matérias entrosadas na prejudicial que, embora repelida pela sentença originária (v. fls. 16-9), veio a ser acolhida em segunda instância, para decretar a "carência de ação" (v. fls. 67). E provido foi o recurso para restabelecer aquela primeira decisão, onde se proclamara, com inteira justeza, que — "o recibo de fls. 13 jamais poderá ser entendido como de quitação total, pois tem finalidade específica ali bem discriminada. Trata-se de recibo de pagamento de férias, no qual se fez constar os dizeres comuns de quitação. Não se refere à transação para efeito de liquidar o contrato, mas de ajuste atinente ao pagamento de férias" ... "Se a intenção da reclamada foi colher quitação plena do reclamante, agiu capciosamente, levando-o, dada a sua riqueza patente, a incidir em erro substancial (art. 87 do Cód. Civil), o que, de qualquer maneira, a nulifica" (v. fls. 17).

De todo evidente, para não dizer gritante, a nulidade do questionado "recibo de plena, geral e irrevogável quitação", como se reafirma no Acórdão de fls. 99 a 102, da Egrégia Terceira Turma deste Tribunal, aliás mantido por efeito de não conhecimentos dos "embargos" que lhe foram opostos (v. decisão de fls. 121-2, do Pleno). Prevaleceu, afinal, a tese assim expressa: "Quitação. Reduzido valor probante do recibo que, contendo inverdades, está elivado de vícios. Revista provida" (v. fls. 99).

Nada justificaria, pois, nesse particular, a interposição de apelo constitucional sob pretexto de ocorrer divergência com o venerando aresto do Excelso Pretório in *Agravo de Instrumento* nº 12.673, ou, ainda menos, por suposta violação do art. 764, § 3º, da Consolidação Trabalhista (v. fôlhas 125). Mas, na verdade, não há como desprezar a arguição final da recorrente, quanto à supressão de instância, eis que, se a decisão regional dirigiu o litígio por meio de questão pre-

judicial (carência de ação) incompatível com o mérito da causa (contrato de duração determinada e saldo de salários), deixou de apreciar todas as questões debatidas no recurso ordinário interposto da sentença de primeira instância, cujo restabelecimento, em grau de revista, como decretado pelo Acórdão *subcensura*, importou em violação do art. 678, letra "h", do Estatuto Trabalhista (v. fls. 126-7). O próprio reclamante, então recorrente, por seu próprio patrono, outra coisa não pediu senão que, cassada a decisão recorrida, fosse ordenado "o julgamento de mérito da reclamação pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região" (v. fls. 80).

Assim, desde que houve realmente supressão de instância, tal como se argui no pedido de recurso extraordinário de fls. 124 e seguintes (*itens* 4º e 5º), admite sua interposição com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, isto é, pela invocada ofensa ao disposto no art. 678, letra "h", da Consolidação das Leis do Trabalho e, nessa conformidade, determino seja processado o apelo, como de direito, para ulterior encaminhamento ao Egrégio Tribunal *ad quem*.

Publique-se.

Rio, 8 de maio de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Processo nº TST-RR-1.924-57  
(T.P. — 241)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Angelo Santos Freitas e outros e Companhia Empório Industrial do Norte.

Recorridos: Os mesmos.

(5ª Região)

Prejudicado o apelo dos empregados por terem sido recebidos os embargos de divergência opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, que entendeu constituir "falta grave a simples participação em greve" (fls. 77-84). Cassado, assim, o aresto da Turma pelo Colendo Tribunal Pleno, que fixou entendimento em sentido oposto (v. fôlhas 107-109), manifesta a empresa o pedido de extraordinário de fôlhas 116-118, com assento no art. 101, inciso III, alíneas a e d, da Constituição Federal, previamente impugnado a fls. 120.

Admito o apelo, em face do dissídio jurisprudencial entre a tese do julgado recorrido e a dos acórdãos, cujas ementas vêm mencionadas a fôlhas 117-118, pelo que determina se prossiga, como de direito.

Publique-se.

Rio, 18 de maio de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Processo nº TST-RR-1.319-58  
(3ª T. — 220)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada.

Recorridos: Egdemo Alves dos Reis e outros.

(1ª Região)

Demonstra o recorrente que, no caso dos autos, não poderia a Eg. Terceira Turma deixar de conhecer da revista, porque, sem dúvida, esse recurso versava sobre *quæstio iuris*, qual seja a discussão essencialmente jurídica, acerca da aplicação ou não à espécie dos arts. 511, § 3º e 461, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Evidenciada, assim, *data venia*, a violação do art. 896 dêsse diploma legal, dou seguimento ao recurso, *ex vi* do art. 101, III, letras a, da Constituição, para ordenar abertura de vista dos autos às partes, no prazo da lei, prosseguindo-se ulteriormente.

Publique-se.

Rio, 12 de maio de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Processo nº TST-RR-1.230-53  
(2ª T. — 295)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada.

Recorrido: José Ribeiro.

(1ª Região)

Admito o extraordinário, usado em tempo útil, visto que a v. decisão recorrida, da Eg. Terceira Turma deste Tribunal (v. fls. 72-73), conhecendo e provido a revista interposta pelo recorrido, para o efeito de restabelecer a sentença de primeira instância, que julgou procedente o pedido de equiparação salarial, em função do art. 461, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, fixou inteligência, embora razoável, mas em discordância do julgado trazido à colação (v. fls. 97). Com efeito, a decisão impugnada entendeu que, para efeito de equiparação salarial, se computa a diferença de tempo do serviço do empregado, na empresa, e não na função, em franca oposição à tese do julgado em confronto, do Colendo Tribunal *ad quem*.

Caracterizada, pois, a "federal question" com irrecusável dissídio jurisprudencial, hei por bem deferir o pedido de fls. 96-100, prosseguindo-se na forma da lei.

Publique-se.

Rio, 5 de maio de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Processo nº TST-RR-912-58  
(3ª T. — 262)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Rufina da Costa Roma. Recorrida: Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Penha de França.

(1ª Região)

Inconformada com o v. acórdão de fls. 129-136, manifesta a requerida o recurso extraordinário de fls. 153 usque 161, lastreado no art. 101, inciso III, alíneas a e d da Constituição Federal, aponta divergência jurisprudencial, arestos do Excelso Tribunal *ad quem* que dizem respeito à impossibilidade de o Tribunal Superior do Trabalho conhecer de recurso de revista por fundamento diverso daquele alegado pelo recorrente, bem como quando revolve matéria de fato. Dá, ainda, como vulnerados os arts. 396 e 482, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Realmente, afigura-se-nos, *data venia* do acórdão recorrido, que assiste razão à parte inconformada. O recurso de revista de fls. 102-112 foi manifestado com base na alínea a do art. 896 da C.L.T., conforme se vê expressamente a fls. 102. No entanto, a C. 3ª Turma, ao conhecer da revista, o fez por entender violado o art. 482 do mesmo estatuto consolidado, isto é, por fundamento diverso do invocado no apelo, contrariando jurisprudência do C. Supremo Tribunal Federal.

Demais disso, os acórdãos trazidos à colação no recurso de revista em sua maioria, prendiam-se ao fato de ser desaconselhável a indenização, quando possível a reintegração do empregado. Neste processo, decidiu-se pela procedência do inquerito e consequente despedida da ora recorrente, o que foge às decisões invocadas.

Por estes fundamentos, considero fundamentado o recurso extraordinário interposto a fls. 158-161, razão por que o defiro, mandando se abra vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de dez dias, a fim de que ofereçam suas razões.

Publique-se.

Rio, 15 de maio de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Processo nº TST-RR-834-57  
(2ª T. — 257)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Aryo Pereira. Recorrido: Hermes da Silva.

(4ª Região)

A Eg. Segunda Turma deste Tribunal (v. fls. 59-60) decidiu que o menor não sujeito ao regime do apelo dizado tem direito à percepção do salário mínimo integral". A matéria é conhecida e esta Presidência, em casos análogos, tem admitido recurso extraordinário, com fundamento na letra "a", inciso III, art. 101, da Magna Carta, inclusive os interpostos pela ora recorrente.

Peia mesma razão, defiro o pedido de fls. 93-93, prosseguindo-se como de direito.

Publique-se.

Rio, 11 de maio de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Processo nº TST-RR-521-57  
(3ª T. — 326)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Sociedade Anonima Fabril de Produtos Alimentícios "Vigor".

Recorrido: José Francisco da Silva.

(2ª Região)

A Eg. 3ª Turma deste Tribunal dando interpretação restritiva ao artigo 10 do Decreto-lei nº 9.070, de 1º de março de 1946, em face do postulado constitucional (art. 158), negou provimento à revista interposta pelo recorrente, para o efeito de endossar a tese de que a simples participação em greve não constitui falta capaz de autorizar a rescisão contratual.

A tese do julgado se confunde com a inteligência fixada pelo Colendo Tribunal *ad quem*, como deflui dos acórdãos cujas ementas vêm citadas a fôlhas 109 *in fine* e 110. E vale de que o Excelso Pretório, através de suas Turmas, tem decidido em sentido contrário, o que torna evidente o dissídio jurisprudencial, quer num caso, quer noutro.

Isto posto, defiro o pedido de fls. 101 e seguintes, para o efeito de dar seguimento ao extraordinário de Constituição Federal, art. 101, inciso III, alínea d), propiciando, assim, a Suprema Corte, a solução definitiva para a divergência de teses questionadas. Prossiga-se como de direito.

Publique-se.

Rio, 15 de maio de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

TERMO DA DECIMA AUDIENCIA REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1959

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, Juiz Semanário — Escrivão o Sr. João Barbosa de Melo Santos.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na sala de sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Ministro Mário Lopes de Oliveira, comigo servindo de escrivão, que esta subscrevo, foi pelo mesmo Exmo. Sr. Ministro ordenado se abrisse a audiência, para publicação de acórdãos.

Aberta a audiência, foram publicados os seguintes acórdãos:

#### Mandado de Segurança

TST-4-58 — Impetrante: Orlando Pereira David — Impetrado: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. (TP-38-59). — Decisão: Julgaram incompetente este Tribunal para apreciar originariamente o mandado, declarando competente o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

**Embargos**

TST-600-53 — TRT da 1ª Região — Embargante: Fábrica de Vidros São Domingos S. A. e Nelson Furian e outros — Embargados: Os mesmos. (1ª 60-53). — Decisão: Conheciamos de ambos os embargos, por unanimidade, e rejeitamos os dos embargados, a fim de lhes reconhecer direito aos salários no período de embargamento e rejeitamos os embargos da empresa, unanimemente.

TST-313-53 — TRT da 3ª Região — Embargante: Cia. Paulista de Força e Luz S. A. — Embargado: Manoel Torralbo Galhardo. (1ª 71-53). — Decisão: Conheciamos dos embargos, por unanimidade, e rejeitamos-nos.

TST-2.140-57 — TRT da 2ª Região — Embargante: Manuel Lameiras — Embargado: Aços Vilaros S. A. (1ª 14-59). — Decisão: Não conheceram dos embargos.

TST-2.294-57 — TRT da 2ª Região — Embargante: Gráfica Bandeirantes Ltda. — Embargado: Roberto Gomes. (1ª 3-59). — Decisão: Conheciamos dos embargos, por unanimidade, e rejeitamos-nos.

TST-3.289-57 — TRT da 2ª Região — Embargante: Refinações de Milho Brasil S. A. — Embargados: Júlio Pereira da Silva e outros. (1ª 18-59). — Decisão: Conheciamos dos embargos, por unanimidade, e rejeitamos-nos.

TST-3.616-57 — TRT da 2ª Região — Embargante: Argeu Egidio dos Santos — Embargado: Marchesi S. A. — Comércio e Importação de Automóveis. (1ª 58-59). — Decisão: Conheciamos dos embargos, por unanimidade, e rejeitamos-nos a fim de restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho.

**Agravos de Instrumento**

TST-44-59 — TRT da 1ª Região — Agravante: Nelson Telles Barreto — Agravado: Joaquim Pereira Leal. (1ª 810-59). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST-678-58 — TRT da 1ª Região — Agravante: Jorani Dias da Silva — Agravado: Rápido Fluminense Ltda. (1ª 307-59). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST-702-53 — TRT da 2ª Região — Agravante: Statica Construtora Ltda. — Agravado: Orlando Apolinário da Silva. (3ª 237-59). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST-704-58 — TRT da 2ª Região — Agravante: Manoel Batista Apezzato — Agravado: Representações P.V.C. — Produtos Vulcan de Classe Ltda. (3ª 238-59). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST-717-58 — TRT da 2ª Região — Agravante: Venina Pomina — Agravada: S. A. Fiação e Tecelagem Ypiranga "Assad". (1ª 312-59). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST-718-58 — TRT da 2ª Região — Agravante: Santo do Carmo — Agravada: Indústrias Textéis Barbero S. A. (1ª 313-59). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST-728-58 — TRT da 1ª Região — Agravante: Amadeu & Vieira Pinto Ltda. — Agravado: Cipriano Pedro dos Santos. (2ª 245-59). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST-734-58 — TRT da 8ª Região — Agravante: Geraldo Cortinhas Ferreira — Agravada: Grandes Hotéis, S. A. (2ª 272-59). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST-746-58 — TRT da 2ª Região — Agravante: S. A. Frigorífico Anglo — Agravado: Mário Ferreira Silva (1ª 314-59). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST-747-58 — TRT da 2ª Região — Agravante: Cia. Mecânica e Importadora de S. Paulo — Agravado: Adair Augusto de Almeida. (1ª 315

de 1955). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST-755-58 — TRT da 2ª Região — Agravante: Fernando Shuay — Agravado: Lanificio Industrial Basileiro Ltda. (1ª 267-59). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST-755-58 — 3ª CJJ de Salvador — Agravante: Indústrias Químicas Labor — Agravado: Anesio Joaquim Cezar. (1ª 263-59). — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**Recurso de Revista**

TST-94-59 — 6ª CJJ de São Paulo — Recorrente: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S. A. — Recorridos: José da Costa Pereira e outros. (1ª 294-59). — Decisão: Conheciamos do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação.

TST-1.181-58 — 8ª CJJ de S. Paulo — Recorrente: Fábrica de Doces Neusa Ltda. — Recorrido: Regina Rodrigues de Lima. (1ª 351-59). — Decisão: Conheciamos do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento.

TST-2.131-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Fundação da Casa Popular — Recorrido: Manuel Ferreira de Pinto. (2ª 191-59). — Decisão: Conheciamos do recurso e deram-lhe provimento para anular o processo *ab initio*, procedendo-se a nova e regular instrução.

TST-2.445-58 — 3ª Região — Recorrente: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. — Recorrido: Emilio Lisboa da Silva. (2ª 237-59). — Decisão: Conheciamos do recurso e deram-lhe provimento para anular o processo *ab initio*.

TST-2.502-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Abel de Oliveira — Recorrido: Mário Ferreira da Silva. (2ª 309-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-2.778-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Elza Novas de Moraes — Recorrido: Laboratórios Raul Leite S. A. (Massa Falida). (2ª 206-59). — Decisão: Conheciamos do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, unanimemente.

TST-2.853-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Excelente Café — Recorrido: Antenor Gonçalves Soares. (2ª 169-59). — Decisão: Conheciamos do recurso e deram-lhe provimento, determinando a baixa dos autos à Junta, para o processamento do recurso ordinário.

TST-3.019-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Valderney Arraes de Alencar — Recorrida: Cia. Nacional de Tecidos Nova América. (1ª 112-59). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST-3.102-58 — TRT da 2ª Região — Recorrentes: Antônio Martins Filho e outros — Recorrido: Comércio e Indústria Móveis Astrini Ltda. (2ª 159-59). — Decisão: Conheciamos do recurso e deram-lhe provimento para mandar que o Tribunal "a quo" aprecie o recurso ordinário e o julgue como de direito.

TST-3.151-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Recorrido: Walderito Francisco de Oliveira. (2ª 214-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-3.319-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Jair de Castro Maynards — Recorrido: Remington Rand do Brasil S. A. (3ª 225-59). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST-3.406-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Empresa de Ônibus Alto da Mooca Ltda. — Recorrido: Leonardo Caltabiano. (2ª 217-59). — Decisão: Rejeitaram a nulidade argüida e não conheceram do recurso.

TST-3.413-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrido: Moisés Marinho da Cruz e outros. (2ª 218-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-3.437-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro — Recorrida: Maria Luiza da Silva. (2ª 219-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-3.443-58 — 10ª CJJ do Distrito Federal — Recorrente: Navegação Aérea Brasileira S. A. — Recorrido: Antônio Andrade de Vasconcelos. (3ª 266-59). — Decisão: Conheciamos do recurso e negaram-lhe provimento.

TST-3.453-58 — 17ª CJJ de São Paulo — Recorrente: José Andriotto Filho — Recorrido: São Paulo Light S. A. — Serviços de Eletricidade. (3ª 243-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-3.460-58 — TRT da 4ª Região — Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre — Recorrido: Vitellio Paso. (3ª 249-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-3.638-58 — CJJ de Santo André — Recorrente: Alumínio do Brasil S. A. — Recorrido: Rafael Rafael Saporito. (2ª 226-59). — Decisão: Conheciamos do recurso e rejeitamos a nulidade argüida, negaram-lhe provimento.

TST-3.669-58 — 1ª CJJ do Distrito Federal — Recorrente: Luciano da

Silva Loureiro — Recorrida: Casa Falchi S. A. (2ª 305-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-3.700-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Ewaldo Corrêa Rodrigues — Recorrido: Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica (2ª 259-59). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST-3.703-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Labor Engenharia Limitada — Recorrido: Silvio Coelho Garcia. (1ª 155-59). — Decisão: Conheciamos do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

TST-4.023-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Marlon S. A. Indústria e Comércio — Recorridos: Milton da Cunha e Bragio Donadio. (1ª 322 de 1959). — Decisão: Conheciamos do recurso e deram-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação.

TST-4.077-58 — CJJ de Sorocaba — Recorrente: S. A. Indústrias Votantim — Recorrido: Hamilton Hermes Muniz. (1ª 325-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST-4.209-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Vital Fischer Gomes — Recorrida: Fomento Industrial S. A. (3ª 203-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1959. — José Barbosa de Melo Santos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis**

**TERMO DA 5.ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1959**

As treze horas e quinze minutos na sala das sessões do 1.º Grupo, onde se achava o Exmo. Sr. Desembargador Guilherme Estellita, Presidente, comigo Secretário, servindo de escrivão, que este subscrevo em pública audiência, foram por S. Ex.ª distribuídos, mediante sorteio, os seguintes feitos:

**Ação Rescisória**

N. 701 — Autor: Mário Aristides Freire. Ré: Prefeitura do Distrito Federal. Relator: Sr. Des. Guilherme Estellita.

**Recursos de Revista**

N. 3.997 — na Apelação Cível n.º 43.175. Recorrentes: Lauro Freire de Faria e Werbert Maria Ferreira da Costa. Recorridos: Domingos Caruso e outros. Relator: Sr. Des. Serpa Lopes. N. 4.248 — Na Apelação Cível n.º 49.802. Recorrente: Oswaldo Baptista. Recorrido: Domingos Bruno. Relator: Sr. Des. Paulo Alonso. N. 4.065 — Na Apelação Cível n.º 46.586. Recorrente: Catharina Pereira Genes. Recorrida: Jeanne de Petti Ferrandi Bastos. Relator: Sr. Des. Guilherme Estellita. N. 4.192 — Na Apelação Cível n.º 46.504. Recorrentes: Aldeir Leão Balceiro e outras. Recorrida: Prefeitura do Distrito Federal. Relator: Sr. Des. Marins Peixoto. N. 4.270 — Na Apelação Cível n.º 422

Recorrente: Josefa Maria Monteiro. Recorrida: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada. Relator: Sr. Des. Elmano Cruz.

**Embargos de Nulidade Nas Apelações Cíveis**

N. 67. — Embargante: Maria Angela. Embargado: Ispólio de Ernesto Mauro. Relator: Sr. Des. Paulo Alonso. N. 841 — Embargante: Jankel Mendel Millichman. Embargado: Mohamed Hossen. Relator: Sr. Des. Guilherme Estellita.

N. 34.684 — Embargante: Alfredo Rebouças e s/mulher. Embargado: 1.º José Fidalgo e s/mulher; 2.º Cia. Imobiliária Nacional; 3.º José Antônio Floriano Flores Sete e s/mulher. Relator: Sr. Des. Elmano Cruz.

N. 43.826 — Embargante: Abraham Isaac Konskier. Embargados: 1.º João Ferreira dos Santos; 2.º A. Baptista & Cia. Ltda. Relator: Sr. Des. Serpa Lopes. N. 47.227 — Embargante: Antônio Ferraiuolo.

Embargada: Isaura Carneiro Paschoa. Relator: Sr. Des. Marins Peixoto. N. 39.683 — Embargante: Clube de Regatas Vasco da Gama. Embargado: Cesar Martinez Alonso. Relator: Sr. Des. Fernando Maximiliano.

Nada mais havendo a distribuir, foi encerrada a audiência. E para constar, eu, Lizette M. Sarmento, Secretária do Primeiro Grupo servindo de escrivão, lavrei este termo que vai assinado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente. — (a) **Guilherme Estellita**, Presidente.